

**LEI MUNICIPAL Nº 2846, DE 21/06/2001**  
**PROJETO DE LEI Nº 2998**

**" CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA."**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, Marilda Petrus Melles, Prefeita Municipal em exercício, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criado a Área de Proteção Ambiental da Micro Bacia do Ribeirão Santana, no Município de São Sebastião do Paraíso.

ARTº 2º - A área, que compreende a APA, divide-se em Ribeirão Santana, com a área de 294 Km<sup>2</sup>, Córrego dos Pilões, com 10 Km<sup>2</sup>, e Córrego do Liso, com 24 Km<sup>2</sup>, sendo a área de interesse formada pelos três ribeirões, contida entre os paralelos 20º 56' e 21º 06' de latitude sul e os meridianos 46º 48' e 47º 02' de longitude oeste.

ARTº 2º - A APA tem por finalidade:

- 1) Proteger o manancial hídrico, que serve para abastecer a cidade de São Sebastião do Paraíso;
- 2) Ordenar o povoamento desta região, que é um transição de Mata Atlântica para Cerrado;
- 3) Reverter a degradação ambiental, causada por erosões, agroindústrias e estradas, que atingem toda a região;
- 4) Tornar o ambiente equilibrado e protegido, através de técnicas conservacionistas, visando a recuperação do Ribeirão Santana e seus afluentes.

ARTº 4º - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos a APA ficam sujeitos ao regime de proteção do Código Florestal, da Lei Proteção à Fauna e demais normas complementares.

ARTº 5º - Fica sujeita à autorização do órgão competente toda e qualquer atividade que tenha potencial poluidor.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 21 de Junho de 2.001.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/  
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE